



# CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

### PARECER EM PRIMEIRO TURNO DO PROJETO DE LEI 891/2019

#### VOTO DO RELATOR

#### 1. RELATÓRIO

Foi protocolizado nesta Câmara de Vereadores o Projeto de Lei 891/2019 de autoria do Vereador Irlan Melo que "Institui o "Janeiro Verde", como mês de conscientização e combate à meningite". Tendo sido devidamente instruído e recebido pela Presidente, conforme determinação do art. 52, I, "b" do Regimento Interno, uma vez designado como relator, passo à análise do aspecto constitucional, legal, regimental e mérito do referido projeto.

#### 2. FUNDAMENTAÇÃO

O Projeto de Lei em análise tem como ideia central instituir como Janeiro Verde, o mês de janeiro, que será dedicado à realização de campanhas e de ações educativas com o intuito de conscientizar, prevenir e combater a meningite.

Após breve explanação do mérito, passo a análise afeta a esta Comissão permanente.

##### 2.1 DA CONSTITUCIONALIDADE

Passando à análise acerca da constitucionalidade do Projeto de Lei 891/2019, verifico que o disposto na proposição está em conformidade com o que determina a Carta Constitucional de 1988, uma vez que adstrito aos limites de sua competência, como passa a demonstrar.

Estabelece em seu art. 30 que:

*"Art. 30. Compete aos Municípios:  
I - legislar sobre assuntos de interesse local"*

Ante o exposto, resta clara a competência municipal para legislar sobre o tema proposto, e a consonância do analisado Projeto de Lei com os ditames constitucionais, de maneira que me posiciono pela **constitucionalidade** do PL 891/2019.

##### 2.2 DA LEGALIDADE

Passando a analisar os aspectos legais do Projeto, o Art.11 da LOMBH prevê que "Compete ao Município prover a tudo quanto respeite ao seu interesse local."

Ademais, o Projeto estabelece a realização de seminários e palestras que poderão ser oferecidas pelos servidores das secretarias competentes, não gerando custos para o Executivo e respeitando a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Posto isso, encaminho pela legalidade do projeto.

16/02/19-15:23:08-006619-1



## CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

### 2.3 DO MÉRITO

Quanto aos aspectos de mérito, por compreender que votação de data comemorativa e nomes de rua devam ficar a cargo do Poder Executivo, encaminho pela rejeição do projeto de lei em questão.

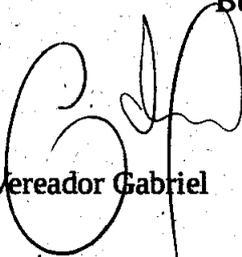
### 2.4 DA REGIMENTALIDADE

No que tange à regimentalidade do projeto, verifico a correta instrução e respeito às normas dispostas no Regimento Interno da Câmara Municipal. Após o protocolo o projeto foi recebido e devidamente instruído. Em análise ao texto verifica-se o respeito às normas internas e à técnica legislativa. Não havendo constatado qualquer irregularidade, manifesto pela **regimentalidade** do projeto.

### 4 CONCLUSÃO

Ante o exposto, manifesto pela **constitucionalidade, legalidade, regimentalidade e rejeição** do Projeto de Lei 891/2019 e no mérito recomendo pela não aprovação.

Belo Horizonte, 16 de dezembro de 2019

  
Vereador Gabriel

Aprovado o parecer da relatora ou relator	
Plenário	<i>Laimel Laram</i>
Em	<i>17/12/19</i>
<input checked="" type="checkbox"/>	Presença da reunião



PL Nº 891/2019

O projeto de lei foi **rejeitado conclusivamente** pela(s) comissão(ões) de mérito a que foi distribuído. O prazo para apresentação de recurso contra a decisão é de 5 (cinco) dias úteis contados a partir da distribuição do parecer, nos termos do art. 53, § 1º, do Regimento Interno.

Em: 18 / 12 / 2019

2-594

Divisão de Apoio Técnico-Operacional-Divato

Avulsos distribuídos em: 18, 12, 2019

Aguardando recurso até: 26, 12, 2019

2-594

**Divato**